

?

Seção de Legislação do Município de Tapejara / RS
LEI MUNICIPAL Nº 4.187, DE 12/12/2017
INSTITUI TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinado os procedimentos para licenciamento ambiental, nos termos da legislação aplicável, e instituída as Taxas dele decorrentes.

Art. 2º Para efetivação do Licenciamento Ambiental, no âmbito do Município, observar-se-á os termos seguintes:

§ 1º Consideram-se taxas ambientais referentes aos processos administrativos pertencentes aos licenciamentos ambientais de impacto local, atividades elencadas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente e nas Resoluções do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - COMPROMA, e suas Regulamentações, conforme ANEXO I.

§ 2º As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores adotados em função da legislação federal que rege a matéria e o rito do ato administrativo serão o contido na Lei Federal 9.605/98 e suas regulamentações, bem como as realizadas pelo Município.

§ 3º Os recursos obtidos pela aplicação da presente lei serão depositados em conta específica, sendo a sua aplicação deliberada pelo Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - COMPROMA.

§ 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente - DEMA será responsável pela aplicação desta Lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

§ 5º As taxas previstas no §1º deste artigo, diferenciadas em função da natureza dos atos administrativos e calculada por alíquotas fixas, tem por base a Unidade de Referência Municipal - URM.

Art. 3º Os empreendimentos agrosilvopastoris e os de aquicultura, cuja área da propriedade seja equivalente a até 02 (dois) módulos rurais, terão redução de 50% no pagamento das taxas estabelecidas.

Art. 4º A taxa de renovação da Licença de Operação (LO) será cobrada em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do valor previsto para a sua concessão. Parágrafo Único Não será aplicado o desconto previsto no caput deste Artigo aos empreendimentos agrosilvopastoris e os de aquicultura, cuja área seja de até 02 (dois) módulos rurais.

Art. 5º A taxa de renovação do Alvará de Serviços Florestais será cobrada em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor previsto para a sua concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.559/02 e 2.763/04.

GABINETE DO PREITO MUNICIPAL

Tapejara, 12 de dezembro de 2017.

Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12.12.17

Antonio Carlos Borela
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento Designado